

Solicitante: SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES

Nota: 9201484143

Aprovação: 30/03/2026

Prazo: 180 dias

Referente à nota 9201484143.

Em resposta à sua consulta sobre a viabilidade de fornecimento de energia elétrica para atender a um novo empreendimento em nome do **SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES**, localizado no endereço **AV VERA CRUZ - S/N, CENTRO - BOM CONSELHO**, para a demanda/carga instalada de **228 kW**, temos a informar:

Após análise realizada no sistema Neoenergia Pernambuco, sob o ponto de vista de suprimento de energia elétrica, existe disponibilidade da rede de distribuição em suprir a nova carga, sem necessidade de obras...:

Existe disponibilidade para atendimento a SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES em BOM CONSELHO, no alimentador BCO-01F2 , da subestação BOM

CONSELHO, na localidade de coordenadas: 9°10'25.88"S 36°41'11.15"W, através do barramento: G061266, para demanda contratada de 228 kW, sem necessidade de obras de reforço de rede ou manobras para remanejamento de cargas.

Ressaltamos que esta avaliação é estimada e representa a condição atual, que com o passar do tempo e conseqüente evolução, poderá mudar as condições de fornecimento.

Posteriormente, quando da solicitação de inspeção e ligação por parte do SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES, a Neoenergia Pernambuco realizará o estudo de disponibilidade dos alimentadores envolvidos. Nesta oportunidade, informaremos o custo real das obras, de acordo com os critérios de

carregamento, nível de tensão e legislação vigente, e calcularemos o encargo de responsabilidade da concessionária e a participação financeira do cliente, se houver, de acordo com a legislação vigente.

Aproveitamos para informar os prazos regulatórios para a execução das obras de acordo com a Resolução ANEEL nº 1000/2021:

- Análise de Projeto (Art. 27-B) - 30 dias;
- Elaboração do orçamento e projeto da obra (Art. 32) - 30 dias;
- Manifestação do cliente (Art. 33) - No prazo de validade do orçamento;
- Execução das obras (Art. 34) - 120 dias para obras com extensão de até 1 km ou pelo cronograma da distribuidora para obras com extensão acima de 1 km.

Salientamos que, se houver necessidade de participação financeira do solicitante na execução da obra de expansão de rede elétrica, o pagamento deverá ser conforme previsto nas Resoluções da ANEEL vigente. Caso se trate de área de Unidades de Conservação da Natureza ou Área de Preservação Permanente, deverá ser fornecida à Neoenergia Pernambuco a documentação legal de autorização ambiental.

Art. 67 (Resolução ANEEL nº 1.000/2021). O consumidor e demais usuários devem fornecer licença ou declaração emitida pelo órgão competente se as instalações ou a extensão de rede de responsabilidade ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outras;

Ademais, aplica-se à hipótese a Lei nº 9.985/2000 - Unidades de Conservação, a qual exige prévia autorização de órgão competente para instalação de energia elétrica e a Lei nº 4.771/1965 – Código Florestal, que exige prévia autorização do Poder Executivo Federal para realização de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social em áreas de Preservação Permanente.

Por fim, esclarecemos que a presente nota não envolve instalação de luminárias de iluminação pública. A solicitação deve ser realizada ao Município, que poderá demandar formalmente à Neoenergia o acréscimo do parque de iluminação pública, arcando com os custos.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – NEOENERGIA PERNAMBUCO